ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.127.926/0001-61, com endereço na Rua Vênus, S/N, Alecrim, Vila Velha/ES, CEP 29.118-060, que atua como gestora do **Hospital Estadual de Urgência e Emergência e Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves**, torna público a realização do processo de contratação de empresa especializada para o planejamento, organização, execução e operacionalização de processo seletivo para os Programas de Residência Médica, do tipo Menor Preço.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

I. Data da Publicação**: 23/10/2026.**

II. Data de início do acolhimento das propostas: **às 09:00h do dia 23/10/2026.** (Horário de Brasília)

III. Data limite para o recebimento das propostas: **às 09:00h do dia 03/11/2026.** (Horário de Brasília)

IV. Abertura das propostas: **às 09:01h do dia 03/11/2026.** (Horário de Brasília)

V. Início da seção de disputa: **às 14:00h do dia 04/11/2026.** (Horário de Brasília)

VI. Endereço eletrônico para envio das propostas: **www.publinexo.com.br/privado/**

VII. O resultado da contratação será divulgado através do site:
HEJSN: https://www.evangelicovv.com.br/institutional/129-briefings-hejsn

HEUE: https://www.evangelicovv.com.br/institutional/2478-briefings-heue

VIII. **O envio da proposta para a prestação de serviços neste Termo de Referência importará no aceite total dos termos apresentados neste Termo de Referência e Minuta de Contrato em anexo.**

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de edital único, em parceria com a CONTRATANTE, referente ao processo seletivo dos Programas de Residência Médica do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves (HEJSN) e do Hospital Estadual de Urgência e Emergência (HEUE), bem como para condução das inscrições, emissão de boletos bancários, arrecadação em conta própria dos recursos provenientes das inscrições, elaboração, aplicação e correção das provas teórico-objetivas de caráter eliminatório e classificatório e demais atividades pertinentes à plena realização do processo seletivo.

O processo seletivo contemplará os Programas de Residência Médica de Anestesiologia, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Medicina Intensiva, Ortopedia e Traumatologia e Radiologia e Diagnóstico por Imagem do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves (HEJSN), bem como os Programas de Residência Médica de Anestesiologia, Medicina de Emergência e Medicina Intensiva do Hospital Estadual de Urgência e Emergência (HEUE).

A prova teórico-objetiva deverá ser composta por 100 (cem) questões inéditas e exclusivas, elaboradas por meio de banca especializada, observando as disposições da Resolução CNRM nº 17, de 21 de dezembro de 2022.

A previsão de realização da prova objetiva é nos meses de dezembro de 2026 ou janeiro de 2027, na cidade de Vitória/ES e/ou Serra/ES, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização da infraestrutura necessária para sua realização, incluindo espaço físico e equipe de apoio para planejamento e aplicação das provas.

A estimativa total é de 460 (quatrocentos e sessenta) candidatos inscritos, sendo aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) candidatos para os programas de residência médica do HEJSN e 110 (cento e dez) candidatos para os programas de residência médica do HEUE, tendo como base os processos seletivos anteriores.

A CONTRATADA deverá informar em sua proposta o valor a ser cobrado por candidato excedente à quantidade estimada de inscritos, caso haja demanda superior à prevista.

2.1 ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 – LOTE 1 – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

2.1.2 A CONTRATADA deverá:

a) Elaborar edital único em parceria com a contratante referente ao processo seletivo para 03 (três) programas de residência médica: Medicina Intensiva, Medicina de Emergência e Anestesiologia do Hospital Estadual de Urgência e Emergência.

b) Conduzir as inscrições, além de elaborar, aplicar, corrigir as provas teórico-objetivas de caráter eliminatório e classificatório e demais atividades pertinentes a plena realização do processo seletivo.

c) Elaborar prova teórico-objetiva com 50 (cinquenta) questões, de múltipla escolha, sendo 10 questões para cada uma das cinco grandes áreas previstas em legislação (Resolução CNRM nº 17, de 21 de dezembro de 2022) Art. 22. (...)

I - Clínica Médica;
II - Cirurgia Geral;
III - Pediatria;
IV - Obstetrícia e Ginecologia;
V - Medicina Preventiva e Social (ênfase em Saúde Coletiva e Medicina de Família e Comunidade). Parágrafo único: Conteúdos referentes à Saúde Mental e Medicina de Urgência deverão ser abordados.

d) Realizar todas publicações e convocações do processo seletivo em site próprio;

e) Manter contato direto com a CONTRATANTE durante todo planejamento e realização do processo seletivo, no qual acompanhará e validará todas as ações de execução;

f) Seguir cronograma de execução da prestação de serviços previamente elaborado pela CONTRATANTE;

g) A previsão de realização da prova objetiva é no mês de janeiro de 2027 na cidade de Vitória/ES , cabendo a CONTRATADA providenciar local, pessoal (fiscais, apoio, serventes, material de limpeza e quaisquer materiais necessários para aplicação da prova);

h) Disponibilizar a inscrição dos candidatos ao processo seletivo via internet, com disponibilidade de endereço eletrônico e telefone para informações aos candidatos;

i) Disponibilizar a solicitação, conduzir e avaliar os pedidos de isenção de taxa de inscrição, conforme Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica n° 07 de 20 de outubro de 2010;

j) Disponibilizar meio para solicitação de recursos em todas as etapas do processo seletivo: isenção de taxa, inscrição, gabaritos e notas.

k) Disponibilizar Conteúdo Programático e Bibliografia;

l) Realizar impressão das provas com severo controle de segurança;

m) Aplicar as provas com fornecimento de folha ótica pré-identificada;

n) Realizar correção das provas teórico-objetiva;

o) Divulgar gabaritos, notas preliminares, análise de recursos, notas finais e convocações para matrícula;

p) Elaborar o relatório, no qual deverá constar a listagem de candidatos inscritos por ordem alfabética contendo dados pessoais, profissionais e sociais do candidato, além das notas das provas e classificação final dos candidatos em ordem crescente;

q) Reportar a CONTRATANTE todas as ações realizadas e solicitar aprovação para execução de tal atividade quando necessário;

r) Prestar todas as informações necessárias à CONTRATANTE sobre a prestação de serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitada;

s) A taxa de inscrição será de R$ 600,00 (seiscentos reais) e o pagamento correrá através de depósito bancário ou pix na conta corrente da CONTRATANTE;

t) O processo seletivo será composto por etapa única (prova objetiva) a ser realizada pela CONTRATADA;

u) Todos os resultados e convocações para matrícula serão realizadas pela CONTRATADA;

v) A estimativa é de 110 (cento e dez) candidatos inscritos, devendo a contratada cobrar o valor de R$35,00 unitário pelo excedente de inscritos.

2.1.2 – LOTE 2 – HOSPITAL ESTADUAL DR. JAYME SANTOS NEVES

2.1.3 A CONTRATADA deverá:

a) Elaborar edital único em parceria com a contratante referente ao processo seletivo para 06 (seis) programas de residência médica: Anestesiologia, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Medicina Intensiva, Ortopedia e Traumatologia e Radiologia e Diagnóstico por Imagem do Hospital Estadual Jayme Santos Neves.

b) Conduzir as inscrições, além de elaborar, aplicar, corrigir as provas teórico-objetivas de caráter eliminatório e classificatório e demais atividades pertinentes a plena realização do processo seletivo.

c) Elaborar prova teórico-objetiva com 100 (cem) questões, de múltipla escolha, questões inéditas, e exclusivas, elaboradas por meio de banca especializada, sendo 20 questões para cada uma das cinco grandes áreas previstas em legislação (Resolução CNRM nº 17, Art. 23, de 21 de dezembro de 2022).

I - Clínica Médica;
II - Cirurgia Geral;
III - Pediatria;
IV - Obstetrícia e Ginecologia;
V - Medicina Preventiva e Social (ênfase em Saúde Coletiva e Medicina de Família e Comunidade).
Parágrafo único: Conteúdos referentes à Saúde Mental e Medicina de Urgência deverão ser abordados.

d) Arrecadar os recursos provenientes das inscrições em conta bancária própria, gerenciando todo o processo de emissão dos boletos, com suas respectivas baixas bancárias;

e) A CONTRATADA encaminhará à contratante, após o término das inscrições, o demonstrativo de arrecadação final, que conterá também os valores devidos a CONTRATADA, se for o caso;

f) O acerto financeiro, com o devido repasse à contratante das importâncias excedentes ao valor da remuneração devida a CONTRATADA (se for o caso), será realizado em até 15 (quinze) dias após o encerramento do contrato;

g) Resolver junto à instituição bancária inconsistências nos pagamentos das inscrições, se for o caso;

h) Atender aos candidatos por e-mail, chatbot, atendimento online ou na sede da CONTRATADA, quanto à regulamentação do certame, a partir da publicação do edital e até a conclusão do certame;

i) Disponibilizar sistema para realização das inscrições, geração de boletos, upload de documentos e acompanhamento das comunicações dos atos do concurso;

j) Disponibilizar na área do candidato, o Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI, no qual constarão o nome e o código da vaga/especialidade para a qual concorre, o número de inscrição, o nome completo, a data de nascimento, o número do documento de identidade, bem como a data, o horário e o local de realização das provas além de outras orientações úteis ao candidato;

k) Selecionar e ministrar treinamento à Equipe de Aplicação e Apoio (Aplicadores, Porteiros, Auxiliares de limpeza, encarregados de prédios e outros);

l) Empregar recursos de segurança, tais como, mas não se limitando: saco plástico para lacre de celulares e adereços suspeitos, detector de metal, transcrição de frase padrão para a folha de respostas (registro de caligrafia), conferência de identidade e registro de assinatura do candidato em lista de presença;

m) Receber e julgar recursos interpostos contra o gabarito, questões ou grade de correção;

n) Manter contato direto com a CONTRATANTE durante todo planejamento e realização do processo seletivo, no qual acompanhará e validará todas as ações de execução;

o) Seguir cronograma de execução da prestação de serviços previamente elaborado pela CONTRATANTE;

p) A previsão de realização da prova objetiva é no mês de dezembro de 2026 ou janeiro de 2027 na cidade de Serra/ES ou Vitória/ES, cabendo a CONTRATADA providenciar local, pessoal (fiscais, apoio, serventes, material de limpeza e quaisquer materiais necessários para aplicação da prova);

q) Disponibilizar a solicitação, conduzir e avaliar os pedidos de isenção de taxa de inscrição, conforme Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica n° 07 de 20 de outubro de 2010;

r) Disponibilizar Conteúdo Programático e Bibliografia;

s) Divulgar gabaritos, notas preliminares, análise de recursos, notas finais e convocações para matrícula;

t) Reportar a CONTRATANTE todas as ações realizadas e solicitar aprovação para execução de tal atividade quando necessário;

u) Prestar todas as informações necessárias à CONTRATANTE sobre a prestação de serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitada;

v) Emitir e entregar os seguintes relatórios em arquivo eletrônico;

v.1) estatística de acertos de cada questão das provas;
v.2) relação de aprovados, reprovados e ausentes com as respectivas estatísticas,
v.3) relatório contendo índice de aprovação, reprovação, ausência em cada uma das provas aplicadas,
v.4) outros relatórios disponíveis no sistema.

x) Prestar informações referentes ao certame, a fim de subsidiar a defesa da contratante em processos administrativos e/ou judiciais, a qualquer tempo, mesmo após expirado o prazo de vigência do presente contrato;

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de março de 2027, no qual abrange o início e finalização total do processo seletivo, no qual inclui as convocações extraordinárias que vierem acontecer dentro do prazo legal, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

3.2 Início da vigência a partir da data da assinatura do contrato e término em 31 de março de 2027 - prazo de finalização de todas as etapas processo seletivo.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço.

4.1 TETO ORÇAMENTÁRIO

LOTE 1 – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
O valor do Teto Orçamentário será de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

LOTE 2 – HOSPITAL ESTADUAL DR. JAYME SANTOS NEVES
O valor do Teto Orçamentário será de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

5. DA PARTICIPAÇÃO

As empresas que desejarem participar do Termo de Referência deverão, obrigatoriamente, cadastrar-se gratuitamente na plataforma eletrônica denominada PUBLInexo, através do link a seguir: **www.publinexo.com.br/privado/**.

5.1 Do Credenciamento na Plataforma

5.1.1 O registro no site, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da proponente e a senha de acesso serão de responsabilidade única, exclusiva e integral dos respectivos concorrentes, devendo ser providenciados antes do prazo limite do recebimento das propostas. O cadastro e o acesso à plataforma são gratuitos.

5.1.2 Para participação do Termo de Referência na plataforma PUBLInexo, a proponente deverá utilizar a chave de acesso e senha fornecida através de cadastro no site: www.publinexo.com.br/privado/.

5.1.3 A proponente responderá integralmente por todos os atos praticados no Termo de Referência, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5.2 Da Proposta

5.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada por meio eletrônico no endereço www.publinexo.com.br/privado/, em idioma nacional, com a identificação da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, e na qual constará obrigatoriamente:

I. Nome;
II. Razão ou Denominação Social;
III. Endereço completo do proponente;
IV. Identificação do signatário da proposta, sua função e cargo na empresa no campo Observações no ato do registro das propostas;
V. CNPJ e Inscrição Estadual da empresa;

5.2.2 Junto com a proposta de preço, o interessado deverá apresentar os documentos alusivos à sua habilitação, nos termos do item 8 deste Termo de Referência, sob pena de eliminação do certame.

5.2.3 Caso haja discrepâncias entre o descritivo na plataforma e no Termo de Referência, prevalecerá sempre o descritivo do Termo de Referência;

5.2.4 Deverá constar Preços UNITÁRIOS, de forma clara e induvidosa, expresso em moeda nacional, apurada na data de apresentação da proposta, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

I. Nesses preços deverão ser computadas todas as despesas, impostos e outros que envolvam o Fornecimento objeto deste Termo de Referência;

II. Todos os preços da Proposta deverão ser apresentados na moeda corrente nacional (Real), utilizando-se até quatro casas decimais para os centavos, precedidos da vírgula que segue a unidade, desprezando-se as frações remanescentes.

5.2.5 Havendo divergência entre os valores informados na plataforma eletrônica e aqueles constantes da proposta, o concorrente será desclassificado.

5.2.6 O Responsável pelo certame, solicitará ao arrematante do lote, que encaminhe exclusivamente por meio do sistema e/ou e-mail, em **até 03 (três) dias úteis** após o encerramento da disputa, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de Qualificação Técnica descritos no item 8.2, e, se for o caso, documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, sob pena de eliminação.

5.2.7 O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do arrematante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo responsável pelo certame lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

5.2.8 Após a negociação do preço, o Responsável pelo certame iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.2.9 O percentual de redução aplicado sobre o valor global da proposta vencedora deverá ser proporcionalmente redistribuído entre os valores unitários de todos os itens cotados, ou em item específico, desde que o valor total final reflita integralmente o desconto ofertado pela empresa adjudicatária.

5.2.10 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou a participante não atender às exigências para habilitação, o Responsável pelo certame examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Termo de Referência.

5.3 Do Procedimento

5.3.1 O Ato Convocatório será processado e julgado com observância dos seguintes procedimentos:

I. No dia e horário indicado neste ato Convocatório será aberta a sessão do Termo de Referência, com a abertura automática das propostas e sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória;

II. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Ato Convocatório; e
b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes.

III. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

IV. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances.

V. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e desclassificadas.

VI. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as proponentes detentoras de propostas classificadas.

VII. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio eletrônico e em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de acordo com o critério do responsável pelo presente processo (decréscimo), aplicável inclusive em relação ao primeiro colocado.

VIII. A etapa de lances será considerada encerrada após o prazo determinado pelo responsável pelo presente processo e após a execução do tempo randômico. O Responsável não terá controle sobre o tempo randômico, ou seja, o sistema se encerará automaticamente e aleatoriamente sem a intervenção humana.

IX. Encerada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final e ordem crescente de valores. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado pelo proponente.

X. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo departamento de compras da instituição.

5.4 Da Desconexão do Sistema Eletrônico

5.4.1 À proponente caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

5.4.2 No caso de desconexão do responsável pelo presente processo, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5.3 Quando a desconexão do responsável pelo presente processo persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6. CRITÉRIO ELIMINATÓRIO

I. Envio da proposta fora do prazo estabelecido nas disposições preliminares do presente termo ou em desacordo com o objeto da contratação.

II. Ausência do envio de qualquer dos documentos obrigatórios descritos no item 8.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

O critério de desempate será o maior tempo de experiência no objeto da contratação do Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Para habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

8.1. Habilitação Jurídica:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

II. Registro comercial, no caso de empresa individual;

III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou cooperativas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva, sendo que deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Termo de Referência;

IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2. Qualificação Técnica:

I. Alvará de localização, funcionamento.

II. CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação para qual será contratada;

III. Atestado de capacidade técnica atual na área de prestação dos serviços por, no mínimo, 03 (três) empresas contratantes, nos últimos 05 (cinco) anos, conforme ANEXO I.

IV. Comprovação de experiência de, no mínimo, 03 (três) anos em processos seletivos de residência da área da saúde, nos últimos 05 (cinco) anos, através da apresentação de documentos oficiais de contratação.

8.3. Regularidade fiscal e trabalhista

I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente junto à justiça trabalhista (TST);

III. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
III.I CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

IV. Comprovação do vínculo dos profissionais executantes com a empresa prestadora de serviços, conforme ANEXO II;

V. É requisito para habilitação da empresa capital social compatível com o número de empregados, observando-se parâmetros estabelecido no Art. 4º-B da Lei 13.429, de 31 de março de 2017 ou capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.4 Os documentos descritos nos itens 8.1 e 8.3 devem ser enviados juntamente com a proposta, sob pena de eliminação.

8.5 A qualificação exigida deverá ser mantida vigente durante toda vigência do contrato a ser firmado com a empresa ganhadora.

8.6 Se a empresa estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

8.7 Caso necessário, o responsável pelo presente processo, poderá solicitar visita técnica à empresa que apresentar melhor proposta e documentação obrigatória de acordo com o Termo de Referência, cabendo ao setor de qualidade do hospital

realizar a visita técnica no prazo máximo de 5 dias úteis posterior a data da solicitação de visita requerida, apresentando o resultado da avaliação em até 2 dias úteis após a visita técnica.

9. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

9.1 Será permitido esclarecimento de dúvidas até o terceiro dia útil após a publicação do Termo de Referência, somente através do e-mail: **compras.tr@hejsn.aebes.org.br**. Na solicitação de esclarecimentos, a empresa deverá apresentar sua razão social, número de CNPJ, identificar o nº do Termo de Referência e objeto da contratação, devendo o questionamento ser redigido de forma clara e objetiva.

9.2 Caberá ao responsável pelo presente processo receber, examinar e decidir os esclarecimentos de dúvidas, no prazo de 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, podendo ser prorrogado justificadamente.

9.3 A empresa que solicitar esclarecimentos, deverá informar os contatos para retorno, telefone e e-mails.

9.4 As solicitações de esclarecimentos que não atenderem os requisitos dos itens anteriores, não serão respondidos.

9.5 Serão recebidas as impugnações enviadas até às 17h do quinto dia útil anterior à data limite para o recebimento das propostas.

9.6 Caberá ao responsável pelo presente processo receber, examinar e decidir as respostas das impugnações, no prazo de 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, podendo ser prorrogado justificadamente.

9.7 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido neste Termo de Referência.

9.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. No entanto, caso o responsável pelo processo julgue pelo acolhimento de eventual impugnação contra o ato convocatório, poderá ser definida e publicada nova data para o envio de propostas.

9.9 Encerrado o processo na plataforma **www.publinexo.com.br/privado/** os resultados serão publicados nos sites **https://www.evangelicovv.com.br/institutional/129-briefings-hejsn - https://www.evangelicovv.com.br/institutional/2478-briefings-heue,** qualquer participante do referido Termo de Referência poderá recorrer do resultado, interpondo o recurso com as razões de pedido e seus fundamentos, até às 17h do terceiro dia útil, após a data de publicação, de forma motivada e com o registro de suas razões.

9.10 A falta de interposição do recurso contendo suas razões de pedido e seus fundamentos por parte dos participantes, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando o responsável pelo presente processo autorizado a homologar o objeto ao participante declarado vencedor.

9.11 Os recursos deverão ser endereçados ao endereço de e-mail **compras.tr@hejsn.aebes.org.br** e dirigidos ao responsável pelo presente processo. O e-mail deverá conter razão social, número do cartão CNPJ, identificar o nº do Termo de Referência e objeto da contratação e as alegações. Caberá ao responsável pelo presente processo receber, examinar e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, no prazo de 06 (seis) dias úteis do recebimento do recurso.

9.12 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.13 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o responsável competente adjudicará o objeto e homologará o processo de contratação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente Termo de Referência não importa necessariamente em contratação, podendo a AEBES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados. A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE – AEBES poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas e divulgação do resultado, bem como corrigir possíveis erros materiais no documento publicado, mediante errata.

10.2 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será a Comarca de Vitória/ES.

10.3 Aquele que deixar de entregar ou de apresentar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito a reparação dos danos causados ao Hospital.

10.4 É vedada a participação no mesmo Termo de Referência de pessoas jurídicas que sejam controladoras, controladas, coligadas ou integrantes de um mesmo grupo econômico.

ANEXO I
(IMPRESSÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa [**nome da empresa prestadora de serviços, em negrito**], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua, nº....., bairro, na cidade de, Estado de, prestou serviços à [**nome da empresa contratante, em negrito**], CNPJ nº 00.000.000/0001-00, de [**descrição dos serviços prestados, especificando o prazo de execução**].

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

[cidade], em XX de XXXX de 202X.

Assinatura do responsável legal

[Razão social da empresa]

CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx

[endereço da empresa, caso não possua papel timbrado]

ANEXO II
(IMPRESSÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos, para os devidos fins, que os profissionais executantes da prestação de serviço objeto deste Termo de referência são sócios, celetistas ou terceirizados (indicar o vínculo dos profissionais).

[cidade], em XX de XXXX de 202X.

Assinatura do responsável legal

[Razão social da empresa]

CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx

[endereço da empresa, caso não possua papel timbrado]

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO – LOTE 1

CT: 0xx/20XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE E (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA).

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Desembargador Jose Vicente, nº 110, Forte São João – Vitória – Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.127.926/0003-23, representada neste ato por seu presidente, Rodrigo André Seidel, brasileiro, casado, pastor, inscrito no CPF sob o nº 576.696.940-68 e portador do RG nº 1041766898 (RS), residente à Rua Jose de Anchieta Fontana nº 143, Centro, Santa Leopoldina, CEP- 29.640-000.

CONTRATADA: (RAZÃO SOCIAL, QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA, RESPONSÁVEL LEGAL, QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL), ajustam o presente contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais para organização e realização da prova teórica-objetiva do processo seletivo para o Programas de Residência Médica 2027, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços técnicos profissionais para organização e realização da prova teórica-objetiva do processo seletivo para o Programas de Residência Médica 2027, a ser executado nas dependências do Hospital Estadual de Urgência e Emergência (HEUE), sob a gestão da CONTRATANTE.

1.2 Os serviços, objeto deste instrumento, serão realizados pela CONTRATADA, tendo por executores, profissionais plena e legalmente aptos, capacitados e habilitados.

1.3 A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante a legislação regulamentar, para a prestação do serviço ora contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deverá:

a) Elaborar edital único em parceria com a contratante referente ao processo seletivo para 03 (três) programas de residência médica: Medicina Intensiva, Medicina de Emergência e Anestesiologia do Hospital Estadual de Urgência e Emergência.

b) Conduzir as inscrições, além de elaborar, aplicar, corrigir as provas teórico-objetivas de caráter eliminatório e classificatório e demais atividades pertinentes a plena realização do processo seletivo.

c) Elaborar prova teórico-objetiva com 50 (cinquenta) questões, de múltipla escolha, sendo 10 questões para cada uma das cinco grandes áreas previstas em legislação (Resolução CNRM nº 17, de 21 de dezembro de 2022) Art. 22. (...)

I - Clínica Médica;
II - Cirurgia Geral;
III - Pediatria;
IV - Obstetrícia e Ginecologia;
V - Medicina Preventiva e Social (ênfase em Saúde Coletiva e Medicina de Família e Comunidade). Parágrafo único: Conteúdos referentes à Saúde Mental e Medicina de Urgência deverão ser abordados.

d) Realizar todas publicações e convocações do processo seletivo em site próprio;

e) Manter contato direto com a CONTRATANTE durante todo planejamento e realização do processo seletivo, no qual acompanhará e validará todas as ações de execução;

f) Seguir cronograma de execução da prestação de serviços previamente elaborado pela CONTRATANTE;

g) A previsão de realização da prova objetiva é no mês de janeiro de 2027 na cidade de Vitória/ES , cabendo a CONTRATADA providenciar local, pessoal (fiscais, apoio, serventes, material de limpeza e quaisquer materiais necessários para aplicação da prova);

h) Disponibilizar a inscrição dos candidatos ao processo seletivo via internet, com disponibilidade de endereço eletrônico e telefone para informações aos candidatos;

i) Disponibilizar a solicitação, conduzir e avaliar os pedidos de isenção de taxa de inscrição, conforme Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica n° 07 de 20 de outubro de 2010;

j) Disponibilizar meio para solicitação de recursos em todas as etapas do processo seletivo: isenção de taxa, inscrição, gabaritos e notas.

k) Disponibilizar Conteúdo Programático e Bibliografia;

l) Realizar impressão das provas com severo controle de segurança;

m) Aplicar as provas com fornecimento de folha ótica pré-identificada;

n) Realizar correção das provas teórico-objetiva;

o) Divulgar gabaritos, notas preliminares, análise de recursos, notas finais e convocações para matrícula;

p) Elaborar o relatório, no qual deverá constar a listagem de candidatos inscritos por ordem alfabética contendo dados pessoais, profissionais e sociais do candidato, além das notas das provas e classificação final dos candidatos em ordem crescente;

q) Reportar a CONTRATANTE todas as ações realizadas e solicitar aprovação para execução de tal atividade quando necessário;

r) Prestar todas as informações necessárias à CONTRATANTE sobre a prestação de serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitada;

s) A taxa de inscrição será de R$ 600,00 (seissento reais) e o pagamento correrá através de depósito bancário ou pix na conta corrente da CONTRATANTE;

t) O processo seletivo será composto por etapa única (prova objetiva) a ser realizada pela CONTRATADA;

u) Todos os resultados e convocações para matrícula serão realizadas pela CONTRATADA;

v) A estimativa é de 110 (cento e dez) candidatos inscritos, devendo a contratada cobrar o valor de R$35,00 unitário pelo excedente de inscritos.

2.2 A CONTRATADA executará as atividades com autonomia técnica, cabendo a CONTRATANTE a fiscalização do cumprimento do contrato, de forma a assegurar a execução do contrato.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, não podendo divulgá-las ou torná-las de conhecimento de terceiros, sob pena de caracterização de falta grave e infração ética, sujeitando-se às medidas legais e contratuais cabíveis.

2.4 Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à plena execução do serviço contratado.

2.5 Realizar os serviços nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE, seguindo as normas e instruções normativas/protocolos institucionais vigentes.

2.6 Requerer a exclusão da CONTRATANTE, individual ou coletivamente, no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos em que a CONTRATADA deu causa, na ocorrência de ação contra a CONTRATANTE, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, que venha a ser proposto contra a CONTRATANTE, seja a que título for e a que tempo ocorrer, em virtude do presente contrato. A CONTRATADA concorda ainda, desde já, que a CONTRATANTE denuncie à lide ou chame ao processo, se necessário, a CONTRATADA, na forma do artigo 125 do Código de Processo Civil.

2.7 A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por todos os riscos, encargos, obrigações e despesas decorrentes da contratação, manutenção e gestão dos profissionais utilizados na execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou de qualquer natureza entre tais profissionais e a CONTRATANTE.

2.8 A CONTRATADA responsabiliza-se pela qualificação técnica, desempenho e conduta ética dos profissionais alocados para execução dos serviços, obrigando-se a substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, nos casos, mas não se limitando, de desempenho insatisfatório, descumprimento contratual, conduta incompatível com as normas institucionais ou legais, risco à segurança assistencial, ou sempre que a permanência do profissional se mostrar inadequada à prestação dos serviços, devendo afastá-lo imediatamente de todas as unidades geridas pela AEBES.

2.9 Não admitir e nem aliciar qualquer empregado que esteja à disposição da CONTRATANTE ou que integre o seu quadro de pessoal.

2.10 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação técnica e jurídica, bem como de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no momento da assinatura deste instrumento, fornecendo-os sempre que solicitados, tais como cópia do Contrato Social e suas alterações, certidões fiscais municipal, estadual e federal, certidões de regularidade e responsabilidade técnica do conselho regulador, quando aplicável, bem como eventuais alvarás e outros documentos correlatos.

2.11 Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional (s) recrutado(s) para executar os serviços objeto deste contrato.

2.12 A CONTRATADA se obriga em prestar os serviços, objeto deste contrato, observando prazo, qualidade e zelo dos serviços.

2.13 Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE, sem exclusão ou redução das suas obrigações.

2.14 A CONTRATADA compromete-se a prestar esclarecimentos e fornecer as informações necessárias, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, em relação a toda e qualquer manifestação, reclamação ou demanda referente aos serviços prestados, independentemente do canal de origem, incluindo ouvidoria interna, ouvidorias externas, órgãos públicos ou quaisquer outros meios formais de comunicação.

2.15 Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.

2.16 Cumprir integralmente todas as obrigações relativas à Segurança do Trabalho utilizando dos equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, apresentando os documentos, conforme portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, a Consolidação das Leis do Trabalho e demais órgãos fiscalizadores.

2.17 Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATANTE se reserva no direito de emitir notificação de descumprimento contratual à CONTRATADA, e, em havendo reincidência desta, caberá imposição de multa, iniciando em 1%

(um por cento), e de forma progressiva, aumentará mais 1% (um por cento) até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização do Hospital Estadual de Urgência e Emergência, firmado entre a CONTRATANTE e a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO – SESA/ES, obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, conforme disposto na cláusula de quinta, após o efetivo recebimento dos recursos financeiros oriundos do Estado ou da União. Para tanto, deverá ser observada a prévia emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, que não poderá, em nenhuma hipótese, efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro contratante ou eventual tomador de serviços, inclusive ao Poder Público, sendo tal prerrogativa exclusiva da CONTRATANTE no âmbito do Hospital Estadual de Urgência e Emergência, no Estado do Espírito Santo.

3.2 Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços pela CONTRATADA, no que se referir aos processos administrativos, bem como às demais informações diretamente relacionadas às atividades objeto da contratação.

3.3 Fiscalizar a execução do presente contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pela CONTRATADA.

3.4 Notificar a CONTRATADA em caso de descumprimento de quaisquer de suas obrigações contratuais.

3.5 Informar à CONTRATADA acerca do pagamento da taxa de inscrição, para fins de confirmação da inscrição dos candidatos.

3.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em decorrência da prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

3.7 Fornecer à CONTRATADA o cronograma de execução da prestação dos serviços.

3.8 Indicar colaborador responsável por manter contato direto com a CONTRATADA durante a execução contratual.

3.9 Realizar as publicações obrigatórias em Diário Oficial e em jornais de grande circulação no Estado, quando aplicáveis à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

4.1 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os atos, ações, omissões ou condutas técnicas, éticas, administrativas ou operacionais praticadas por seus sócios, empregados, colaboradores, profissionais de saúde e quaisquer prepostos durante a execução dos serviços junto à CONTRATANTE, respondendo integralmente por danos de qualquer natureza decorrentes da prestação dos serviços.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a indenizar integralmente a CONTRATANTE por toda e qualquer condenação judicial, administrativa, arbitral ou extrajudicial, bem como por acordos, transações, custas processuais, despesas periciais, honorários advocatícios (inclusive de sucumbência), ônus probatórios e demais valores que a CONTRATANTE venha a despender, direta ou indiretamente, em razão de erro, omissão, negligência, imperícia, imprudência ou qualquer conduta técnica ou administrativa de seus prepostos, ainda que a CONTRATANTE figure apenas de forma solidária ou subsidiária.

4.3 Recebida a ação judicial proposta na forma desta clausula, deverá a CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA de seus termos, cabendo a CONTRATADA elaborar minucioso relatório indicando os elementos necessários à defesa como também apresentando os documentos necessários à sua instrução, nos prazos definidos abaixo.

a) Prazos Judiciais de até 14 (quatorze) dias – Prazo para entrega de relatório em 3 (três) dias;
b) Prazos Judiciais a partir de 15 (quinze) dias – Prazo para entrega de relatório em 7 (sete) dias;

4.3.1 Deverá, ainda, a CONTRATADA providenciar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da solicitação, custeio de eventual prova pericial, indicação e custeio de assistente técnico bem como a elaboração de quesitos técnicos, caso a ação tenha ocorrido por preposto/sócio da CONTRATADA.

4.4 As obrigações da CONTRATADA permanecem válidas independentemente da avaliação de mérito, procedência ou legitimidade da demanda, não podendo a CONTRATANTE ser compelida a ressarcir, dividir custos ou participar de despesas jurídicas, técnicas ou administrativas relacionadas à CONTRATADA.

4.5 Eventualmente a CONTRATADA não elabore relatório, apresente documentos, custeie a prova pericial, indique assistente técnico, elabore quesitos para perícia, ou atenda qualquer solicitação da CONTRATANTE visando à defesa judicial, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da data da solicitação, é facultado a CONTRATANTE adotar as medidas que se fizerem necessárias para tentar suprir a omissão, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA em indenizar a CONTRATANTE.

4.6 A responsabilidade da CONTRATADA é pessoal, direta, integral e ilimitada, não se restringindo ao prazo de vigência contratual, subsistindo até a resolução definitiva de todas as demandas judiciais, administrativas ou arbitrais relacionadas a fatos ocorridos durante a execução deste contrato, ainda que posteriormente extinto.

4.7 Fica expressamente vedado à CONTRATADA firmar acordos, assumir obrigações, prestar informações ou confessar fatos em nome da CONTRATANTE, judicial ou extrajudicialmente, sob pena de nulidade e de responsabilidade integral pelos prejuízos ocasionados.

4.8 O exercício de fiscalização, auditoria, supervisão ou acompanhamento das atividades da CONTRATADA pela CONTRATANTE não implica solidariedade, ingerência técnica, coautoria ou corresponsabilidade, permanecendo a CONTRATADA única e exclusiva responsável por todos os atos praticados por seus prepostos.

4.9 Estando ambas as partes como demandadas na mesma ação, cada qual arcará com sua defesa, podendo fazê-la conjuntamente, desde que oportunamente ajustado entre as partes.

4.10 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade de qualquer das partes.

4.11 Todas as obrigações aqui previstas aplicam-se integralmente também aos terceiros subcontratados, substitutos, plantonistas e eventuais prepostos da CONTRATADA, respondendo esta solidariamente por quaisquer atos, danos ou omissões praticadas por tais profissionais.

4.12 É expressamente vedado à CONTRATADA, por seus sócios, prepostos, colaboradores ou terceiros vinculados, captar, armazenar, reproduzir ou divulgar imagens, fotografias, vídeos, áudios, registros de pacientes, acompanhantes, profissionais, documentos, prontuários, procedimentos ou quaisquer ambientes internos das unidades de saúde geridas pela CONTRATANTE, salvo mediante autorização prévia e expressa desta e, quando aplicável, mediante consentimento específico do paciente, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.853/2019 e normas éticas e sanitárias aplicáveis.

4.12.1 Caso autorizada, a utilização ficará restrita exclusivamente à finalidade aprovada, sendo vedada a divulgação para fins pessoais, publicitários, comerciais, acadêmicos ou em redes sociais sem nova autorização formal.

4.12.2 O descumprimento desta cláusula configura infração grave e sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, inclusive rescisão e responsabilização civil e administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor de R$ (conforme proposta de preços) por candidato inscrito que exceder a estimativa de 110 (cento e dez) inscrições, podendo o pagamento ser realizado em parcela única, ao final da execução de todas as etapas do processo seletivo, ou de forma parcelada, conforme abaixo:

a) 20% (vinte por cento) após a homologação das inscrições e elaboração da prova;
b) 30% (trinta por cento) após a aplicação da prova objetiva;
c) 30% (trinta por cento) após a correção da prova;
d) 20% (vinte por cento) após a publicação do resultado final e as convocações para matrícula.

5.2 A CONTRATADA declara estar ciente de que a CONTRATANTE poderá estar obrigada, por força de legislação vigente, a efetuar a retenção e o recolhimento de tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os pagamentos decorrentes deste contrato, tais como, mas não se limitando a, ISS, IRRF, INSS, PIS, COFINS e CSLL.

5.3 O pagamento será efetuado, conforme a modalidade estabelecida no item 5.1, em até 15 (quinze) dias após o envio da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA, emitida em nome da CONTRATANTE.

5.4 O pagamento à CONTRATADA estará condicionado ao efetivo recebimento dos recursos financeiros pela CONTRATANTE, oriundos do Estado ou da União, observadas as disposições do Contrato de Gestão firmado com a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

5.5 Fica vedado à CONTRATADA realizar faturamento diretamente a terceiros ou a qualquer outro tomador de serviços, inclusive ao poder público, sendo tal prerrogativa exclusiva da CONTRATANTE no âmbito do Hospital Estadual de Urgência e Emergência.

5.6 É expressamente vedado a qualquer das partes desconto ou cobrança de duplicata através de rede bancária ou de terceiros, bem como a cessão de crédito dos valores objetos deste contrato ou sua dação em garantia.

5.7 A CONTRATADA se compromete a informar de forma clara, precisa e tempestiva à CONTRATANTE todos os tributos, contribuições e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive quanto à natureza da operação, enquadramento fiscal, regime tributário e eventuais isenções ou imunidades, de modo a possibilitar a correta retenção e o devido cumprimento das obrigações fiscais pela CONTRATANTE.

5.8 Caso a CONTRATADA omita, preste informações incorretas, incompletas ou que induzam a erro, assumirá integral responsabilidade por quaisquer autuações, penalidades, multas, juros, encargos ou prejuízos decorrentes dessa falha, ressarcindo integralmente a CONTRATANTE por eventuais valores pagos ou prejuízos suportados em razão de tal ocorrência, podendo o ressarcimento, a critério da CONTRATANTE, ocorrer mediante desconto no pagamento subsequente à notificação.

> **5.8.1** Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou cobrada por órgão fiscal competente em razão de irregularidade tributária imputável à CONTRATADA, esta autoriza expressamente que os valores correspondentes a autuações, penalidades, multas, juros, encargos ou quaisquer despesas correlatas sejam descontados diretamente dos pagamentos devidos, inclusive na nota fiscal subsequente, bastando, para tanto, a comprovação da notificação ou cobrança pelo órgão competente, independentemente de prévia ação judicial.

5.9 Os reajustes contratuais serão negociados entre as partes, estando eventual concessão, limitado ao prévio reajuste autorizado pela Secretaria de Saúde do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de março de 2027, a contar da data de assinatura deste instrumento, abrangendo o início e a conclusão integral do processo seletivo, inclusive as eventuais convocações extraordinárias que venham a ocorrer dentro do prazo legal, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante celebração de “Distrato” ou unilateralmente, de forma imotivada, pela CONTRATANTE, concedendo-se, à CONTRATADA, aviso prévio de 30 (trinta) dias sendo que, nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa.

7.2 Havendo rescisão do contrato pela CONTRATANTE, e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviço no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a 10% do valor do contrato.

7.3 A CONTRATADA poderá rescindir o contrato unilateralmente, de forma imotivada, concedendo-se à CONTRATANTE, aviso prévio de 60 (sessenta) dias, de modo a evitar a desassistência e, consequentemente, assegurar o interesse público, sob pena de multa diária equivalente a 10% do valor do contrato.

7.4 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:

a) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
b) Falência, recuperação judicial, e insolvência de qualquer uma das partes.
c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida este contrato;
d) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.

7.5 Este contrato será imediatamente rescindido no caso de encerramento do Contrato de Gestão do Hospital Estadual de Urgência e Emergência, hipótese em que a AEBES não poderá ser responsabilizada ao pagamento de indenizações ou multas de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

8.1 A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores. Ainda, se obrigada a CONTRATADA, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: **(i)** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e **(ii)** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA NONA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

9.1 A CONTRATADA se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta da CONTRATANTE, disponível no endereço eletrônico https://www.evangelicovv.com.br/aebes/codigo-conduta, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

9.2 A CONTRATADA se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta da CONTRATANTE para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA RELAÇÃO CONTROLADOR E OPERADOR

10.1 Para fins deste contrato, são considerados:

I. “DADOS PESSOAIS”: qualquer informação relativa a uma pessoa natural (TITULAR DE DADOS) que é capaz de identificá-la de forma direta ou indireta, como por exemplo um nome, número de CPF e RG, endereço residencial, dados de localização, ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de uma pessoa.

II. “DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

III. “TRATAMENTO”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

IV. “CONTROLADOR”: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
V. “OPERADOR”: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR.

VI. “AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS”: Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

10.2 DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES

Esta cláusula aplica-se ao tratamento de dados pessoais, dentro do âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, pelo OPERADOR em nome do CONTROLADOR.

Para os propósitos deste contrato, as partes supra qualificadas, concordam que a AEBES é o CONTROLADOR dos dados pessoais e a CONTRATADA é o OPERADOR de tais dados, dentro da relação negocial entre as partes.

As PARTES declaram ter conhecimento da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD") e das demais legislações vigentes sobre Proteção de dados pessoais, e se comprometem a cumprir com todas as obrigações legais e contratuais relacionadas às Operações de Tratamento de Dados Pessoais e à proteção, sigilo e privacidade de Dados Pessoais, adotando as medidas técnicas e administrativas cabíveis visando sua conformidade com a privacidade, exigindo de seus colaboradores; prestadores de serviços e fornecedores o mesmo nível aceitável de segurança da informação e confidencialidade, com base nas melhores práticas de mercado.

10.3 OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

O CONTROLADOR deve:

Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar e demonstrar que o tratamento é realizado de acordo com a LGPD. Essas medidas devem ser revistas e atualizadas sempre que necessário.

Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir que, somente os dados pessoais necessários para cada propósito específico sejam tratados. Essa obrigação se aplica à quantidade de dados pessoais coletados, à extensão do tratamento, ao período de armazenamento e à acessibilidade, sempre observando os princípios e fundamentos da LGPD.

Orientar ao OPERADOR, quanto às medidas e limites para o tratamento de dados pessoais, a fim de garantir que o tratamento seja realizado dentro dos padrões técnicos e legais, garantindo a proteção dos dados pessoais tratados pelas partes.

10.4 OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

O OPERADOR deve:

Tratar os dados pessoais somente de acordo com as instruções documentadas do CONTROLADOR.

Tratar apenas os dados pessoais e dados pessoais sensíveis estritamente necessárias para atendimento da finalidade/objeto expressamente previsto neste contrato e em observância das regras específicas previstas na Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

É vedado ao OPERADOR a realização de imagens dos pacientes sem seu respectivo consentimento, sob pena de rescisão do presente instrumento contratual, bem como ressarcimento de todo e qualquer eventual prejuízo sofrido pelo CONTROLADOR, incluindo multas, condenações judiciais, honorários advocatícios e demais penalidades pecuniárias previstas pela legislação vigente.

Manter o sigilo absoluto de todas as informações e dados pessoais a que tenham acesso e garantir que as pessoas autorizadas para o tratamento dos dados pessoais estejam comprometidas com a confidencialidade, em razão da função ou estão sob obrigação contratual.

Adotar todas as ações necessárias para implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco aos direitos e liberdades das pessoas.

Respeitar as condições de contratação de terceiros, sendo que o OPERADOR não pode contratar outro OPERADOR (Sub Operador) para processamento de dados sem a prévia autorização do CONTROLADOR.

Em caso de requisição de titulares, fica à cargo do CONTROLADOR responder ao titular de dados pessoais, devendo o OPERADOR (i) se abster de responder diretamente ao titular; (ii) notificar ao CONTROLADOR, imediatamente, caso requisitada; e (iii) cooperar e fornecer todas as informações necessárias para a efetivação dos direitos do titular.

Auxiliar o CONTROLADOR a garantir o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança do tratamento, Violações de dados pessoais, avaliações de impacto de proteção de dados e plano de resposta à incidentes;

Informar o CONTROLADOR imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante a esses titulares;

Indenizar o CONTROLADOR por quaisquer perdas e danos devidamente apurados e comprovados (incluindo multas, custos ou despesas e desembolsos legais) incorridos pelo OPERADOR em decorrência de qualquer violação de Dados Pessoais, nos termos da LGPD, por ato ou omissão em conexão com a execução deste Contrato.

Excluir ou devolver todos os dados pessoais ao CONTROLADOR após o término da prestação dos serviços relacionados ao tratamento, e excluir as cópias existentes, a menos que a lei aplicável exija o armazenamento destes dados.

Disponibilizar ao CONTROLADOR todas as informações imprescindíveis para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD, sempre que necessário.

10.5 VIGÊNCIA DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato continuará em vigor enquanto o OPERADOR estiver tratando dados pessoais em nome do CONTROLADOR e será regido pela LGPD e demais legislações de proteção de dados pessoais e privacidade, bem como as normas aplicáveis ao negócio das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.

11.2 É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

11.3 A CONTRATADA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração que pretenda fazer em seu quadro funcional ou societário que implique substituição de membro(s) da equipe que efetivamente realize a prestadora dos serviços objeto do contrato.

11.4 Caso a CONTRATANTE venha a ser acionada judicialmente em razão de negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé, ou ainda, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, por parte da CONTRATADA, esta, obriga-se a responder regressivamente pelos prejuízos causados, autorizada à denunciação da lide da CONTRATADA.

11.5 A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.

11.6 A CONTRATADA declara que não realizará nenhum investimento para prestação de serviço, objeto deste contrato.

11.7 Qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando-se, desde já, a qualquer outro Foro.

As Partes, de comum acordo, concordam que o presente termo será assinado eletronicamente por seus representantes legais juntamente com duas testemunhas, nos termos dos artigos 219 e 220 do Código Civil, e do art. 10, parágrafos 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Neste sentido, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e seus termos, para todos os fins de direito.

Vitória/ES, 20 de outubro de 2026.

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE
Rodrigo André Siedel
Presidente

RAZÃO SOCIAL
Nome completo do representante legal
Sócio

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO – LOTE 2

CT: 0xx/20XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE E (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA).

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Paulo Pereira Gomes, s/nº, Morada de Laranjeiras, Serra/ES, CEP: 29.166-828, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.127.926/0002-42, representada neste ato por seu presidente, Rodrigo André Seidel, brasileiro, casado, pastor, inscrito no CPF sob o nº 576.696.940-68 e portador do RG nº 1041766898 (RS), residente à Rua Jose de Anchieta Fontana nº 143, Centro, Santa Leopoldina, CEP- 29.640-000.

CONTRATADA: (RAZÃO SOCIAL, QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA, RESPONSÁVEL LEGAL, QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL), ajustam o presente contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços especializados para planejamento, organização, execução e operacionalização do processo seletivo destinado aos 06 (seis) Programas de Residência Médica do Hospital Estadual Jayme Santos Neves (HEJSN), compreendendo a disponibilização de profissionais técnicos especializados para a organização, elaboração, aplicação e realização da prova teórico-objetiva do Processo Seletivo dos Programas de Residência Médica para o exercício de 2027:

a) Anestesiologia;
b) Clínica Médica;
c) Cirurgia Geral;
d) Medicina Intensiva;
e) Ortopedia e Traumatologia;
f) Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

1.2 A prestação dos serviços compreenderá:

a) elaboração de edital único em conjunto com a CONTRATANTE;
b) gestão das inscrições dos candidatos;
c) emissão de boletos bancários e arrecadação dos valores provenientes das inscrições;
d) elaboração de prova teórico-objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, composta por 100 (cem) questões inéditas e exclusivas, elaboradas por banca especializada;
e) aplicação e correção da prova teórico-objetiva;
f) execução das demais atividades necessárias à organização, operacionalização e conclusão do processo seletivo.

1.3 Os serviços objeto deste instrumento serão executados pela CONTRATADA por meio de profissionais devidamente capacitados, habilitados e aptos à realização das atividades previstas neste Contrato.

1.4 A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, estar devidamente habilitada, nos termos da legislação aplicável, para a prestação dos serviços ora contratados.

1.5 Para fins de planejamento, organização e dimensionamento dos serviços contratados, estima-se a participação de 350 (trezentos e cinquenta) candidatos inscritos, podendo esse quantitativo variar conforme a demanda efetiva de inscrições.

1.6 Caso o quantitativo de candidatos inscritos seja inferior à estimativa estabelecida no item 1.5, será mantido o valor fixo contratado, sem redução proporcional, cabendo à CONTRATANTE o pagamento de eventual diferença apurada após o encontro de contas. Na hipótese de o quantitativo superar a estimativa, será devido à CONTRATADA o valor adicional por candidato excedente, conforme as condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deverá:

a) Elaborar edital único em parceria com a contratante referente ao processo seletivo para 06 (seis) programas de residência médica: Anestesiologia, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Medicina Intensiva, Ortopedia e Traumatologia e Radiologia e Diagnóstico por Imagem do Hospital Estadual Jayme Santos Neves.

b) Conduzir as inscrições, além de elaborar, aplicar, corrigir as provas teórico-objetivas de caráter eliminatório e classificatório e demais atividades pertinentes a plena realização do processo seletivo.

c) Elaborar prova teórico-objetiva com 100 (cem) questões, de múltipla escolha, questões inéditas, e exclusivas, elaboradas por meio de banca especializada, sendo 20 questões para cada uma das cinco grandes áreas previstas em legislação (Resolução CNRM nº 17, Art. 23, de 21 de dezembro de 2022).

I - Clínica Médica;

II - Cirurgia Geral;
III - Pediatria;
IV - Obstetrícia e Ginecologia;
V - Medicina Preventiva e Social (ênfase em Saúde Coletiva e Medicina de Família e Comunidade).
Parágrafo único: Conteúdos referentes à Saúde Mental e Medicina de Urgência deverão ser abordados.

d) Arrecadar os recursos provenientes das inscrições em conta bancária própria, gerenciando todo o processo de emissão dos boletos, com suas respectivas baixas bancárias.

e) A CONTRATADA encaminhará à contratante, após o término das inscrições, o demonstrativo de arrecadação final, que conterá também os valores devidos a CONTRATADA, se for o caso;

f) O acerto financeiro, com o devido repasse à contratante das importâncias excedentes ao valor da remuneração devida a CONTRATADA (se for o caso), será realizado em até 15 (quinze) dias após o encerramento do contrato.

g) Resolver junto à instituição bancária inconsistências nos pagamentos das inscrições, se for o caso;

h) Atender aos candidatos por e-mail, chatbot, atendimento online ou na sede da CONTRATADA, quanto à regulamentação do certame, a partir da publicação do edital e até a conclusão do certame;

i) Disponibilizar sistema para realização das inscrições, geração de boletos, upload de documentos e acompanhamento das comunicações dos atos do concurso;

j) Disponibilizar na área do candidato, o Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI, no qual constarão o nome e o código da vaga/especialidade para a qual concorre, o número de inscrição, o nome completo, a data de nascimento, o número do documento de identidade, bem como a data, o horário e o local de realização das provas além de outras orientações úteis ao candidato;

k) Selecionar e ministrar treinamento à Equipe de Aplicação e Apoio (Aplicadores, Porteiros, Auxiliares de limpeza, encarregados de prédios e outros);

l) Empregar recursos de segurança, tais como, mas não se limitando: saco plástico para lacre de celulares e adereços suspeitos, detector de metal, transcrição de frase padrão para a folha de respostas (registro de caligrafia), conferência de identidade e registro de assinatura do candidato em lista de presença;

m) Receber e julgar recursos interpostos contra o gabarito, questões ou grade de correção;

n) Manter contato direto com a CONTRATANTE durante todo planejamento e realização do processo seletivo, no qual acompanhará e validará todas as ações de execução.

o) Seguir cronograma de execução da prestação de serviços previamente elaborado pela CONTRATANTE.

p) A previsão de realização da prova objetiva é no mês de dezembro de 2026 ou janeiro de 2027 na cidade de Serra/ES ou Vitória/ES, cabendo a CONTRATADA providenciar local, pessoal (fiscais, apoio, serventes, material de limpeza e quaisquer materiais necessários para aplicação da prova).

q) Disponibilizar a solicitação, conduzir e avaliar os pedidos de isenção de taxa de inscrição, conforme Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica n° 07 de 20 de outubro de 2010.

r) Disponibilizar Conteúdo Programático e Bibliografia.

s) Divulgar gabaritos, notas preliminares, análise de recursos, notas finais e convocações para matrícula.

t) Reportar a CONTRATANTE todas as ações realizadas e solicitar aprovação para execução de tal atividade quando necessário.

u) Prestar todas as informações necessárias à CONTRATANTE sobre a prestação de serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitada.

v) Emitir e entregar os seguintes relatórios em arquivo eletrônico:

v.1) estatística de acertos de cada questão das provas;
v.2) relação de aprovados, reprovados e ausentes com as respectivas estatísticas,
v.3) relatório contendo índice de aprovação, reprovação, ausência em cada uma das provas aplicadas,
v.4) outros relatórios disponíveis no sistema.

n) Prestar informações referentes ao certame, a fim de subsidiar a defesa da contratante em processos administrativos e/ou judiciais, a qualquer tempo, mesmo após expirado o prazo de vigência do presente contrato;

2.2 A CONTRATADA executará as atividades com autonomia técnica, cabendo a CONTRATANTE a fiscalização do cumprimento do contrato, de forma a assegurar a execução do contrato.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, não podendo divulgá-las ou torná-las de conhecimento de terceiros, sob pena de caracterização de falta grave e infração ética, sujeitando-se às medidas legais e contratuais cabíveis.

2.4 Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à plena execução do serviço contratado.

2.5 Realizar os serviços nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE, seguindo as normas e instruções normativas/protocolos institucionais vigentes.

2.6 Requerer a exclusão da CONTRATANTE, individual ou coletivamente, no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos em que a CONTRATADA deu causa, na ocorrência de ação contra a CONTRATANTE, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, que venha a ser proposto contra a CONTRATANTE, seja a que título for e a que tempo ocorrer, em virtude do presente contrato. A CONTRATADA concorda ainda, desde já, que a CONTRATANTE denuncie à lide ou chame ao processo, se necessário, a CONTRATADA, na forma do artigo 125 do Código de Processo Civil.

2.7 A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por todos os riscos, encargos, obrigações e despesas decorrentes da contratação, manutenção e gestão dos profissionais utilizados na execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou de qualquer natureza entre tais profissionais e a CONTRATANTE.

2.8 A CONTRATADA responsabiliza-se pela qualificação técnica, desempenho e conduta ética dos profissionais alocados para execução dos serviços, obrigando-se a substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, nos casos, mas não se limitando, de desempenho insatisfatório, descumprimento contratual, conduta incompatível com as normas institucionais ou legais, risco à segurança assistencial, ou sempre que a permanência do profissional se mostrar inadequada à prestação dos serviços, devendo afastá-lo imediatamente de todas as unidades geridas pela AEBES.

2.9 Não admitir e nem aliciar qualquer empregado que esteja à disposição da CONTRATANTE ou que integre o seu quadro de pessoal.

2.10 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação técnica e jurídica, bem como de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no momento da assinatura deste instrumento, fornecendo-os sempre que solicitados, tais como cópia do Contrato Social e suas alterações, certidões fiscais municipal, estadual e federal, certidões de regularidade e responsabilidade técnica do conselho regulador, quando aplicável, bem como eventuais alvarás e outros documentos correlatos.

2.11 Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional (s) recrutado(s) para executar os serviços objeto deste contrato.

2.12 A CONTRATADA se obriga em prestar os serviços, objeto deste contrato, observando prazo, qualidade e zelo dos serviços.

2.13 Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE, sem exclusão ou redução das suas obrigações.

2.14 A CONTRATADA compromete-se a prestar esclarecimentos e fornecer as informações necessárias, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, em relação a toda e qualquer manifestação, reclamação ou demanda referente aos serviços prestados, independentemente do canal de origem, incluindo ouvidoria interna, ouvidorias externas, órgãos públicos ou quaisquer outros meios formais de comunicação.

2.15 Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.

2.16 Cumprir integralmente todas as obrigações relativas à Segurança do Trabalho utilizando dos equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, apresentando os documentos, conforme portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, a Consolidação das Leis do Trabalho e demais órgãos fiscalizadores.

2.17 Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATANTE se reserva no direito de emitir notificação de descumprimento contratual à CONTRATADA, e, em havendo reincidência desta, caberá imposição de multa, iniciando em 1% (um por cento), e de forma progressiva, aumentará mais 1% (um por cento) até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços pela CONTRATADA, no que se referir aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA.

3.2 Fiscalizar o presente contrato, cabendo verificar se as obrigações assumidas contratualmente estão sendo cumpridas.

3.3 Notificar a CONTRATADA em caso de descumprimento de quaisquer de suas obrigações contratuais.

3.4 Fornecer à CONTRATADA o cronograma de execução da prestação dos serviços.

3.5 Indicar colaborador responsável por manter contato direto com a CONTRATADA durante a execução contratual.

3.6 Realizar as publicações obrigatórias em Diário Oficial e em jornais de grande circulação no Estado, quando aplicáveis à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

4.1 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os atos, ações, omissões ou condutas técnicas, éticas, administrativas ou operacionais praticadas por seus sócios, empregados, colaboradores, profissionais de saúde e quaisquer prepostos durante a execução dos serviços junto à CONTRATANTE, respondendo integralmente por danos de qualquer natureza decorrentes da prestação dos serviços.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a indenizar integralmente a CONTRATANTE por toda e qualquer condenação judicial, administrativa, arbitral ou extrajudicial, bem como por acordos, transações, custas processuais, despesas periciais, honorários advocatícios (inclusive de sucumbência), ônus probatórios e demais valores que a CONTRATANTE venha a despender, direta ou indiretamente, em razão de erro, omissão, negligência, imperícia, imprudência ou qualquer conduta técnica ou administrativa de seus prepostos, ainda que a CONTRATANTE figure apenas de forma solidária ou subsidiária.

4.3 Recebida a ação judicial proposta na forma desta clausula, deverá a CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA de seus termos, cabendo a CONTRATADA elaborar minucioso relatório indicando os elementos necessários à defesa como também apresentando os documentos necessários à sua instrução, nos prazos definidos abaixo.

a) Prazos Judiciais de até 14 (quatorze) dias – Prazo para entrega de relatório em 3 (três) dias;
b) Prazos Judiciais a partir de 15 (quinze) dias – Prazo para entrega de relatório em 7 (sete) dias;

4.3.1 Deverá, ainda, a CONTRATADA providenciar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da solicitação, custeio de eventual prova pericial, indicação e custeio de assistente técnico bem como a elaboração de quesitos técnicos, caso a ação tenha ocorrido por preposto/sócio da CONTRATADA.

4.4 As obrigações da CONTRATADA permanecem válidas independentemente da avaliação de mérito, procedência ou legitimidade da demanda, não podendo a CONTRATANTE ser compelida a ressarcir, dividir custos ou participar de despesas jurídicas, técnicas ou administrativas relacionadas à CONTRATADA.

4.5 Eventualmente a CONTRATADA não elabore relatório, apresente documentos, custeie a prova pericial, indique assistente técnico, elabore quesitos para perícia, ou atenda qualquer solicitação da CONTRATANTE visando à defesa judicial, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da data da solicitação, é facultado a CONTRATANTE adotar as medidas que se fizerem necessárias para tentar suprir a omissão, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA em indenizar a CONTRATANTE.

4.6 A responsabilidade da CONTRATADA é pessoal, direta, integral e ilimitada, não se restringindo ao prazo de vigência contratual, subsistindo até a resolução definitiva de todas as demandas judiciais, administrativas ou arbitrais relacionadas a fatos ocorridos durante a execução deste contrato, ainda que posteriormente extinto.

4.7 Fica expressamente vedado à CONTRATADA firmar acordos, assumir obrigações, prestar informações ou confessar fatos em nome da CONTRATANTE, judicial ou extrajudicialmente, sob pena de nulidade e de responsabilidade integral pelos prejuízos ocasionados.

4.8 O exercício de fiscalização, auditoria, supervisão ou acompanhamento das atividades da CONTRATADA pela CONTRATANTE não implica solidariedade, ingerência técnica, coautoria ou corresponsabilidade, permanecendo a CONTRATADA única e exclusiva responsável por todos os atos praticados por seus prepostos.

4.9 Estando ambas as partes como demandadas na mesma ação, cada qual arcará com sua defesa, podendo fazê-la conjuntamente, desde que oportunamente ajustado entre as partes.

4.10 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade de qualquer das partes.

4.11 Todas as obrigações aqui previstas aplicam-se integralmente também aos terceiros subcontratados, substitutos, plantonistas e eventuais prepostos da CONTRATADA, respondendo esta solidariamente por quaisquer atos, danos ou omissões praticadas por tais profissionais.

4.12 É expressamente vedado à CONTRATADA, por seus sócios, prepostos, colaboradores ou terceiros vinculados, captar, armazenar, reproduzir ou divulgar imagens, fotografias, vídeos, áudios, registros de pacientes, acompanhantes, profissionais, documentos, prontuários, procedimentos ou quaisquer ambientes internos das unidades de saúde geridas pela CONTRATANTE, salvo mediante autorização prévia e expressa desta e, quando aplicável, mediante consentimento específico do paciente, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.853/2019 e normas éticas e sanitárias aplicáveis.

4.12.1 Caso autorizada, a utilização ficará restrita exclusivamente à finalidade aprovada, sendo vedada a divulgação para fins pessoais, publicitários, comerciais, acadêmicos ou em redes sociais sem nova autorização formal.

4.12.2 O descumprimento desta cláusula configura infração grave e sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, inclusive rescisão e responsabilização civil e administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor de R$ XXXX (valor por extenso), com acréscimo de R$ XXX (valor por extenso) para cada candidato inscrito que exceder a estimativa de 350 (trezentos e cinquenta) inscrições.

5.1.1 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE relatório contendo o quantitativo de inscrições, bem como as atas de aplicação das provas devidamente assinadas, para acompanhamento e conferência dos valores devidos.

5.1.2 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado ao final do contrato, mediante encontro de contas, considerando o valor arrecadado com as inscrições, subtraído das despesas autorizadas em contrato.

5.1.3 Caso, após o encontro de contas, o valor arrecadado seja inferior ao valor devido à CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento da diferença, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em nome da CONTRATANTE.

5.1.4 Caso seja apurado valor excedente em favor da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar o respectivo repasse, por meio de boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do contrato.

5.2 A CONTRATADA declara estar ciente de que a CONTRATANTE poderá estar obrigada, por força da legislação vigente, a efetuar a retenção e o recolhimento de tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os pagamentos decorrentes deste contrato, tais como, mas não se limitando a ISS, IRRF, INSS, PIS, COFINS e CSLL.

5.3 O pagamento à CONTRATADA estará condicionado ao efetivo recebimento dos recursos financeiros pela CONTRATANTE, oriundos do Estado ou da União, observadas as disposições do Contrato de Gestão firmado com a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

5.4 Fica vedado à CONTRATADA realizar faturamento diretamente a terceiros ou a qualquer outro tomador de serviços, inclusive ao poder público, sendo tal prerrogativa exclusiva da CONTRATANTE no âmbito do Hospital Estadual Jayme Santos Neves.

5.5 É expressamente vedado a qualquer das partes desconto ou cobrança de duplicata através de rede bancária ou de terceiros, bem como a cessão de crédito dos valores objetos deste contrato ou sua dação em garantia.

5.6 A CONTRATADA se compromete a informar de forma clara, precisa e tempestiva à CONTRATANTE todos os tributos, contribuições e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive quanto à natureza da operação, enquadramento fiscal, regime tributário e eventuais isenções ou imunidades, de modo a possibilitar a correta retenção e o devido cumprimento das obrigações fiscais pela CONTRATANTE.

5.7 Caso a CONTRATADA omita, preste informações incorretas, incompletas ou que induzam a erro, assumirá integral responsabilidade por quaisquer autuações, penalidades, multas, juros, encargos ou prejuízos decorrentes dessa falha, ressarcindo integralmente a CONTRATANTE por eventuais valores pagos ou prejuízos suportados em razão de tal ocorrência, podendo o ressarcimento, a critério da CONTRATANTE, ocorrer mediante desconto no pagamento subsequente à notificação.

5.7.1 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou cobrada por órgão fiscal competente em razão de irregularidade tributária imputável à CONTRATADA, esta autoriza expressamente que os valores correspondentes a autuações, penalidades, multas, juros, encargos ou quaisquer despesas correlatas sejam descontados diretamente dos pagamentos devidos, inclusive na nota fiscal subsequente, bastando, para tanto, a comprovação da notificação ou cobrança pelo órgão competente, independentemente de prévia ação judicial.

5.8 Os reajustes contratuais serão negociados entre as partes, estando eventual concessão, limitado ao prévio reajuste autorizado pela Secretaria de Saúde do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de março de 2027, a contar da data de assinatura deste instrumento, abrangendo o início e a conclusão integral do processo seletivo, inclusive as eventuais convocações extraordinárias que venham a ocorrer dentro do prazo legal, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante celebração de “Distrato” ou unilateralmente, de forma imotivada, pela CONTRATANTE, concedendo-se, à CONTRATADA, aviso prévio de 30 (trinta) dias sendo que, nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa.

7.2 Havendo rescisão do contrato pela CONTRATANTE, e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviço no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a 10% do valor do contrato.

7.3 A CONTRATADA poderá rescindir o contrato unilateralmente, de forma imotivada, concedendo-se à CONTRATANTE, aviso prévio de 60 (sessenta) dias, de modo a evitar a desassistência e, consequentemente, assegurar o interesse público, sob pena de multa diária equivalente a 10% do valor do contrato.

7.4 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:

e) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
f) Falência, recuperação judicial, e insolvência de qualquer uma das partes.
g) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida este contrato;

h) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.

7.5 Este contrato será imediatamente rescindido no caso de encerramento do Contrato de Gestão do Hospital Estadual Jayme Santos Neves, hipótese em que a AEBES não poderá ser responsabilizada ao pagamento de indenizações ou multas de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

8.1 A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores. Ainda, se obrigada a CONTRATADA, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: **(i)** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e **(ii)** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA NONA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

9.1 A CONTRATADA se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta da CONTRATANTE, disponível no endereço eletrônico https://www.evangelicovv.com.br/aebes/codigo-conduta, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

9.2 A CONTRATADA se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta da CONTRATANTE para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA RELAÇÃO CONTROLADOR E OPERADOR

10.1 Para fins deste contrato, são considerados:

I. “DADOS PESSOAIS”: qualquer informação relativa a uma pessoa natural (TITULAR DE DADOS) que é capaz de identificá-la de forma direta ou indireta, como por exemplo um nome, número de CPF e RG,

endereço residencial, dados de localização, ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de uma pessoa.

II. “DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

III. “TRATAMENTO”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

IV. “CONTROLADOR”: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
V. “OPERADOR”: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR.

VI. “AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS”: Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

10.2 DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES

Esta cláusula aplica-se ao tratamento de dados pessoais, dentro do âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, pelo OPERADOR em nome do CONTROLADOR.

Para os propósitos deste contrato, as partes supra qualificadas, concordam que a AEBES é o CONTROLADOR dos dados pessoais e a CONTRATADA é o OPERADOR de tais dados, dentro da relação negocial entre as partes.

As PARTES declaram ter conhecimento da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD") e das demais legislações vigentes sobre Proteção de dados pessoais, e se comprometem a cumprir com todas as obrigações legais e contratuais relacionadas às Operações de Tratamento de Dados Pessoais e à proteção, sigilo e privacidade de Dados Pessoais, adotando as medidas técnicas e administrativas cabíveis visando sua conformidade com a privacidade, exigindo de seus colaboradores; prestadores de serviços e fornecedores o mesmo nível aceitável de segurança da informação e confidencialidade, com base nas melhores práticas de mercado.

10.3 OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

O CONTROLADOR deve:

Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar e demonstrar que o tratamento é realizado de acordo com a LGPD. Essas medidas devem ser revistas e atualizadas sempre que necessário.

Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir que, somente os dados pessoais necessários para cada propósito específico sejam tratados. Essa obrigação se aplica à quantidade de dados pessoais coletados, à extensão do tratamento, ao período de armazenamento e à acessibilidade, sempre observando os princípios e fundamentos da LGPD.

Orientar ao OPERADOR, quanto às medidas e limites para o tratamento de dados pessoais, a fim de garantir que o tratamento seja realizado dentro dos padrões técnicos e legais, garantindo a proteção dos dados pessoais tratados pelas partes.

10.4 OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

O OPERADOR deve:

Tratar os dados pessoais somente de acordo com as instruções documentadas do CONTROLADOR.

Tratar apenas os dados pessoais e dados pessoais sensíveis estritamente necessárias para atendimento da finalidade/objeto expressamente previsto neste contrato e em observância das regras específicas previstas na Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

É vedado ao OPERADOR a realização de imagens dos pacientes sem seu respectivo consentimento, sob pena de rescisão do presente instrumento contratual, bem como ressarcimento de todo e qualquer eventual prejuízo sofrido pelo CONTROLADOR, incluindo multas, condenações judiciais, honorários advocatícios e demais penalidades pecuniárias previstas pela legislação vigente.

Manter o sigilo absoluto de todas as informações e dados pessoais a que tenham acesso e garantir que as pessoas autorizadas para o tratamento dos dados pessoais estejam comprometidas com a confidencialidade, em razão da função ou estão sob obrigação contratual.

Adotar todas as ações necessárias para implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco aos direitos e liberdades das pessoas.

Respeitar as condições de contratação de terceiros, sendo que o OPERADOR não pode contratar outro OPERADOR (Sub Operador) para processamento de dados sem a prévia autorização do CONTROLADOR.

Em caso de requisição de titulares, fica à cargo do CONTROLADOR responder ao titular de dados pessoais, devendo o OPERADOR (i) se abster de responder diretamente ao titular; (ii) notificar ao CONTROLADOR, imediatamente, caso requisitada; e (iii) cooperar e fornecer todas as informações necessárias para a efetivação dos direitos do titular.

Auxiliar o CONTROLADOR a garantir o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança do tratamento, Violações de dados pessoais, avaliações de impacto de proteção de dados e plano de resposta à incidentes;

Informar o CONTROLADOR imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante a esses titulares;

Indenizar o CONTROLADOR por quaisquer perdas e danos devidamente apurados e comprovados (incluindo multas, custos ou despesas e desembolsos legais) incorridos pelo OPERADOR em decorrência de qualquer violação de Dados Pessoais, nos termos da LGPD, por ato ou omissão em conexão com a execução deste Contrato.

Excluir ou devolver todos os dados pessoais ao CONTROLADOR após o término da prestação dos serviços relacionados ao tratamento, e excluir as cópias existentes, a menos que a lei aplicável exija o armazenamento destes dados.

Disponibilizar ao CONTROLADOR todas as informações imprescindíveis para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD, sempre que necessário.

10.5 VIGÊNCIA DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato continuará em vigor enquanto o OPERADOR estiver tratando dados pessoais em nome do CONTROLADOR e será regido pela LGPD e demais legislações de proteção de dados pessoais e privacidade, bem como as normas aplicáveis ao negócio das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.

11.2 É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

11.3 A CONTRATADA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração que pretenda fazer em seu quadro funcional ou societário que implique substituição de membro(s) da equipe que efetivamente realize a prestadora dos serviços objeto do contrato.

11.4 Caso a CONTRATANTE venha a ser acionada judicialmente em razão de negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé, ou ainda, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste

instrumento, por parte da CONTRATADA, esta, obriga-se a responder regressivamente pelos prejuízos causados, autorizada à denunciação da lide da CONTRATADA.

11.5 A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.

11.6 A CONTRATADA declara que não realizará nenhum investimento para prestação de serviço, objeto deste contrato.

11.7 Qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando-se, desde já, a qualquer outro Foro.

As Partes, de comum acordo, concordam que o presente termo será assinado eletronicamente por seus representantes legais juntamente com duas testemunhas, nos termos dos artigos 219 e 220 do Código Civil, e do art. 10, parágrafos 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Neste sentido, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e seus termos, para todos os fins de direito.

Serra (ES), 20 de outubro de 2026.

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE
Rodrigo André Siedel
Presidente

RAZÃO SOCIAL
Nome completo do representante legal
Sócio